

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SÚMULA DE PARECERES**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 E 6 DO MÊS DE NOVEMBRO/2025<sup>1</sup>**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processo:** 00732.004438/2025-69. **Parecer:** CNE/CES 670/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Benedito Jobson Calazans Lira – Vitória/ES. **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Administração/Análise de Sistemas, bacharelado, e da respectiva integralização do histórico escolar, por Benedito Jobson Calazans Lira, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – FAVIX. **Voto do Relator:** Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Benedito Jobson Calazans Lira integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Administração/Análise de Sistemas, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – FAVIX. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 00732.004893/2024-83. **Parecer:** CNE/CES 671/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Jeniffer Evangelista Estevan – Maringá/PR. **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Pedagogia, com habilitação em magistério nas series iniciais de ensino fundamental e orientação educacional, e da respectiva integralização do histórico escolar, por Jeniffer Evangelista Estevan, ministrado pela Faculdade Unissa de Sarandi. **Voto do Relator:** Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Jeniffer Evangelista Estevan, integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Pedagogia, com habilitação em magistério nas series iniciais de ensino fundamental e orientação educacional, ministrado pela Faculdade Unissa de Sarandi, com sede no Município de Sarandi, no Estado do Paraná. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

**PUBLIQUE-SE**  
Brasília, 17 de novembro de 2025.

**CHRISTY GANZERT PATO**  
Secretário-Executivo

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 18/11/2025, Seção 1, p. 32.